



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

MENSAGEM N° 003, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo fundamental promover a modernização e a atualização da legislação municipal que rege a concessão de uso de bens públicos, especificamente no que tange ao Abatedouro Público Municipal, objeto da Lei Complementar nº 34, de 18 de novembro de 2022. A proposição visa alinhar o referido diploma normativo ao novo e mandatório regime geral de licitações e contratos administrativos instituído pela Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo, com isso, maior segurança jurídica, eficiência administrativa e aderência aos princípios que norteiam a Administração Pública contemporânea.

Neste contexto, a Lei Complementar Municipal nº 34/2022, embora relativamente recente, foi promulgada durante o período de transição entre os regimes, e sua redação original, especificamente em seu artigo 2º, fundamentou o procedimento licitatório para a concessão do Abatedouro Público Municipal nas disposições da antiga Lei nº 8.666/1993. A referida norma municipal determinou a utilização da modalidade concorrência, com julgamento pelo tipo "maior lance ou oferta", citando expressamente os artigos 23, § 3º, e 45, § 1º, IV, do diploma legal ora revogado. A manutenção de tal dispositivo em nosso ordenamento jurídico local representa uma anomalia legislativa que gera incertezas e potencializa o risco de questionamentos judiciais e administrativos sobre a legalidade de futuros certames, comprometendo a capacidade do Município de gerir eficientemente seu patrimônio.

As alterações propostas para os artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 34/2022 são, portanto, medidas de caráter impositivo e saneador. A nova redação substitui a menção à modalidade concorrência, nos moldes da Lei nº 8.666/1993, pela modalidade leilão, conforme definida e disciplinada pela Lei nº 14.133/2021. Esta adequação não é meramente terminológica, mas sim uma



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

profunda harmonização procedural. O artigo 6º, inciso XL, da nova Lei de Licitações estabelece o leilão como a modalidade adequada para a alienação de bens imóveis, sendo o critério de julgamento o de maior lance. De forma ainda mais específica, o artigo 76 do mesmo diploma legal expressamente prevê a adoção da modalidade leilão para os contratos de concessão de direito real de uso, alinhando-se perfeitamente ao objetivo do Município de Marco, que é outorgar o uso do Abatedouro Público àquele que apresentar a proposta mais vantajosa economicamente para a Administração.

A adoção da modalidade leilão, nos termos da nova legislação, trará benefícios tangíveis para a gestão pública municipal. O procedimento, especialmente quando realizado em formato eletrônico, potencializa a competitividade ao ampliar o universo de potenciais interessados, transcende barreiras geográficas e simplifica a participação. Tal sistemática não apenas fomenta a obtenção de propostas financeiramente mais elevadas, maximizando a receita pública, mas também reforça os pilares da transparência e da isonomia, princípios cardeais da Administração Pública consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e aprofundados pela Lei nº 14.133/2021. A clareza do critério de julgamento – o maior lance – mitiga a subjetividade e assegura um processo de seleção objetivo e indiscutível.

Adicionalmente, o Projeto de Lei propõe a inserção de um novo artigo estabelecendo que a Lei nº 14.133/2021 servirá como norma de aplicação geral e subsidiária para todos os aspectos da concessão não detalhados na lei municipal. Esta medida é de suma importância para conferir um arcabouço jurídico robusto e completo ao processo, abarcando desde as fases preparatórias e de divulgação do edital até a gestão e fiscalização do contrato de concessão, suas prerrogativas, sanções e eventuais alterações. Com isso, evitam-se lacunas normativas e se dota a gestão municipal de ferramentas modernas e eficazes para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pelo concessionário e a proteção do interesse público em todas as etapas da relação contratual.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Além disso, também promove uma alteração no inciso II do art. 8º-A, criado com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 42. O objetivo dessa modificação é esclarecer e formalizar a dispensa do pagamento do preço público da concessão em situações específicas, garantindo que, no período abrangido por essa dispensa, não haverá a exigência de tal pagamento. Essa medida visa conferir maior clareza e segurança jurídica às condições financeiras aplicáveis, permitindo uma gestão mais flexível e adaptada a contextos que justifiquem a isenção do preço público.

Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é um passo indispensável para a modernização da administração do patrimônio público municipal, para a conformidade do nosso ordenamento jurídico com a legislação federal vigente e para a salvaguarda dos procedimentos licitatórios contra vícios de legalidade. A medida fortalecerá a governança, a eficiência e a transparência na gestão do Abatedouro Público Municipal, garantindo que a exploração deste importante ativo público se reverta em benefícios concretos para toda a comunidade de Marco.

Diante do exposto, e convictos da relevância e da urgência desta adequação legislativa, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação e deliberação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, contando com o seu indispensável apoio para a sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 22 de setembro de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°003, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 34, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, PARA ADEQUAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI NACIONAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 34, de 18 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão do direito real de uso sobre o Abatedouro Público Municipal, mediante a celebração de contrato administrativo precedido de licitação, na modalidade leilão, observadas as disposições da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, pelo prazo de 08 (oito) anos, prorrogável ao limite de 24 (vinte e quatro) anos." (NR)

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 34, de 18 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A outorga da concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será precedida de licitação, na modalidade leilão, processada e julgada em estrita conformidade com as disposições da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, adotando-se o critério de julgamento de maior lance." (NR)

Art. 3º. O inciso II, do art. 8-Aº da Lei Complementar Municipal nº 34, de 18 de novembro de 2022, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 42, de 10 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

"Art. 8º-A.

II – dispensar o pagamento do preço público fixado por período não superior a 06 (seis) meses." (NR)

Art. 4º. As disposições procedimentais, contratuais e de fiscalização relativas à concessão de que trata a Lei Complementar nº 34, de 18 de novembro de 2022, observarão, em todas as suas fases, os princípios e as normas estabelecidas na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se o referido diploma legal de forma subsidiária para suprir eventuais omissões desta lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 22 de setembro de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal